



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Informação nº 1324/17 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 482/17

Processo nº 17/2400-0002690-0

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., ao Edital de Pregão Eletrônico nº 482/CELIC/2017, que tem por objeto o registro de preços de materiais para escritório.

A impugnante alega que deverá ser exigido no rol de documentos de habilitação, para o lote 8, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, uma vez que a matéria-prima principal do item é a madeira.

Solicita o acolhimento da presente impugnação.

A Equipe de Catalogação foi consultada preliminarmente e se manifestou através da Informação Equipe Catalogação/DEPLAN nº 056/17.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita na Cláusula 14 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

eletrônico.

Desta forma, passamos ao mérito da impugnação.

A impugnante requer que seja exigido do licitante vencedor Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, instituído pela Lei Federal nº 6.938/81, artigo 17, *in verbis*:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

(...)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Entende que, uma vez que parte da estrutura do item do lote 8 do edital possui madeira em sua composição, as fabricantes deste objeto são enquadradas como potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Porém, é importante ressaltar que no presente caso a Administração não tem como objetivo contratar com empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, uma vez que o objeto do certame é uma simples aquisição de materiais. Ou seja, a relação direta será com o fornecedor do produto, e não com o seu fabricante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Não seria razoável exigir do licitante documentação de um terceiro estranho ao procedimento licitatório, já que quem participa do certame não são os fabricantes e sim comerciantes em geral.

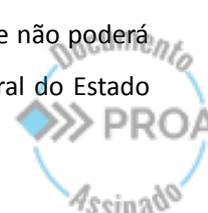
Além do mais, o lote sob questão não apresenta em sua descrição técnica o componente madeira em nenhum momento, conforme se verifica:

*QUADRO MAGNÉTICO BRANCO 1,20X0,90m COM SEGUINTE
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:*

*CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMINICO (FORMICA)BRANCO
BRILHANTE, COM INSERÇÃO DE CHAPAS METÁLICAS, QUE POSSIBILITA A
FIXAÇÃO DE OBJETOS MAGNÉTICOS, MOLDURAS ARREDONDADAS EM
ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, COM ESPESSURA TOTAL DE 17mm. COM
SUPORTE PARA APAGADOR ARREDONDADO, REMOVÍVEL E DESLIZANTE COM
40cm, SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA
VERTICAL OU HORIZONTAL. MEDIDAS: 1,20X0,90m.*

Desta forma, tendo em vista que o certame em análise não se presta a participação exclusiva de fabricantes e sim a comerciantes em geral, os quais não praticam atividade potencialmente poluidora, bem como o fato de o item sob questão não possuir madeira em sua descrição técnica, sugerimos que a impugnação seja indeferida neste ponto.

Quanto ao segundo ponto, inclusão no rol de documentos de habilitação a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, temos que este não poderá prosperar uma vez que há orientação expressa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) em sentido contrário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

O Comunicado Orientativo CAGE/Seccional XV nº 002/2012 assim dispõe:

Face ao exposto, recomendamos ao administrador público da CECOM, especificamente para licitações na modalidade pregão eletrônico cujo objeto seja a aquisição de bens comuns, assim definidos pelo §1º do artigo 2º da Lei estadual 13.191, de 30 de junho de 2009, e implementadas por intermédio do Sistema LIC:

- a) adotar, exclusivamente, o modelo padronizado;*
- b) em certames de pregão eletrônico para fornecimento de bens para pronta entrega com valor licitado fixado em até R\$650.000,00, suprimir os documentos elencados nas letras “g” e “h”, item nº 2, Anexo II – Documentos para Habilitação, da minuta de edital-padrão, considerando o disposto no §1º do artigo 32 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993;*

A alínea ‘b’ do Comunicado faz referência ao modelo de editais antigo, que assim dispunha nas letras “g” e “h”, item nº 2, Anexo II – Documentos para Habilitação:

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- g) comprovação de aptidão, através de **atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*
- h) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado do Anexo IV – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF, preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

*Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE,
disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;*

Assim, não há como incluir a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica uma vez que tal conduta foi vedada expressamente pela CAGE/CELIC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. seja conhecida, e no mérito, **indeferida**.

Restitua-se à COPREG/CELIC para prosseguimento.

Carlos Freitas Orellana
Coordenador Substituto
Assessoria Jurídica – CELIC





Nome do documento: info 1324 CO - Impugnacao ibama madeira merito 172400-0002690-0.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	18/08/2017 15:20:00

